



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT
ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - APEES

Sinalética de Digitalização

Fundo:	Polícia		
Código de Referência:	BR ESAPEES POL.INQ.1455		
Série:	Inquéritos Policiais	Subsérie:	
Título do Documento:	Inquérito nº 1455		
Data do Documento:	1899	Quantidade de Páginas:	19
Responsável pela digitalização:	Ronald de Oliveira da Silva	Data da digitalização:	13/06/2023
Observação:			

1899

ASSUNTO: GUIA PARA O CUMPRIMENTO
DE SENTENÇAS DOS RÉUS: ANTONIO G.
DOS SANTOS, MAXIMINIANO CORRÊA DE
SOUZA E MANOEL ALEXANDRE RODRIGUES
PEREIRA.

P.1455

Cx. 745

F. 11

1899
Juízo das Execuções Criminaes
Cidade da Victoria
Comarca da Capital

guias dos réus Antonio G.
dos Santos, Maximiniano
Corrêa de Souza, e Manoel
Alexandre Rodrigues Pereira, em
cumprimento das sentenças do Juiz de Cima-
ca de Friburgo, desta Estado.

Execução. Abolição

Sentenças

Aos vinte e seis dias do mês de
Setembro de mil novecentos e
noventa e nove, nesta
Cidade da Victoria, e em
nos Cartoris, ante a pre-
sente, guias, e diſpacho
por se seguir. Em, Antonio G.
dos Santos, Juiz das Execuções Criminaes, escrevi.

Jury de Direito da Comarca
de Funchal 8 de Setembro de 1899

A. um etc. n. a. Carreira capital da
victoria, 26 de
ulima de
1899. *M. L.*

M. L.

Contraria ao Cidadão Capital
do Corpo Policial José Abrantes, re-
quem a fim de cumprir a Códex da
Victoria Capital deste Estado, e res-
pectiva sentença, os individuos, An-
tonio Ganda dos Santos, Maximino
Correia de Souza e Manoel Alegan-
do Rodrigues Pereira, condemnados
pelo Jury desta Comarca, de conformi-
dade com as copias da sentença justa.

Sau e Fraternidade

M. L. Dr. Justiniano Martins d'Almeida

M. J. Jury de Direito da 2.ª Vara e Exe-
cutor das Sentenças Criminaes da Códex
da Victoria.

O Jury de Direito
Antônio Lourenço de Souza

1
Capia - Vistos e discutidos estes
autos & o Jury depois de suffici-
entemente esclarecido, condemna
o réo Antonio Gauda dos Santos
a pena de sete annos de prisão
simples, grau minimo do art
294 § 2º doCodigo Penal, feita
a respectiva alteração em vista
da disposicao do art 409, e nas
custas. Designo a Cella da Vic-
toria Capital desta Cidade para
nelle ser cumprida a pena da-
da das sentenças do Jury da Villa
de Lisboa 4 de Setembro de
1899 - Antonio Laureano de Azei-
jo - José Colmano de Pinho -
João Baptista da Silva Junior -
Augusto Martins Pereira - Joa-
quim Francisco da Silva Cal-
mon - Miguel Tristão Pereira -
Feliciano Ferreira Fernandes.
Conferem. O Escreva da
Jury. José Joaquim dos Santos

Copra - Visto e discutido estes autos & o
 Jury depois de sufficientemente esclare-
 cido, condemna o réo Magirino Cor-
 reia de Souza á pena de sete annos
 de prisão simples, gráo minimo do
 art 294 § 2º do Código penal, feita a
 respectiva attenção em vista da dis-
 posição do artigo 409 e nas custas.
 Perigo a Cadeia da Victoria Capital
 deste Estado, para nella ser cumpri-
 da a pena. Salto dos Servos do
 Jury da Villa de Lisboa 5 de Se-
 tenturo de 1899. Antonio Laureano
 de Souza Manoel Joaquim Lu-
 cio - Agemino Garcia Duarte - Jo-
 se Joaquim de Sant'Anna - Mar-
 ciano Fernandes de Almeida - Vi-
 quel Tristão Pereira - Joaquim dos
 Neves do Nascimento. Conforme
 o Decretado do Jury.
 José Joaquim dos Santos.

3

Capão Visto e desistidos, estes au-
tor = O Juez depois de sufficientmen-
te esclarecido condemnou o réo Mano-
el Alexandre Rodrigues Pereira a pen-
na de oito annos e nove mezes de
prizão simples, q'as machinas do
art 268 do código Penal, de accordo
com os artigos 272, 273, & 405 unico
e 276, e a fender todos os direitos,
que a lei lhe confere sobre a per-
soa e bens da offendida, e a do-
tar a offendida, feita a respectiva
alteração em vista da disposiçã
do art 409 e nas custos. Desi-
gnou a Cadeia da Victoria capi-
tal d'este Estado para nella ser
cumprida a pena. Sala das ses-
sões do Juez da Villa de Limbo-
es 8 de Setembro de 1899.

Antonio Laureano de Souza.

Diolindo José Perreira = Anto-
nio Francisco do Nascimento = Lu-
iz Vieira do Nascimento = Felicia-
no Ferreira Ferrandes = João da
Silva Chaves = Augusto Martins
Pastor = Garçon. O

Escrivão do Juez.

João Joaquim das Lutas

Certidão
Certifico que deu
as Carceiros da Cidade
cint. desta cidade,
as copias ordens
das nos desfechos
vistos; do que deu fe.
Visto a, 24 de Setembro 1899.
Mecenas das execuções criminaes
Antônio Pardo de Oliveira

Guia

fronte de
dos vinte e dois dias de
muy de Officio de mil
homens e seis
muito de de de
Victoria e em uns
Cartões, junto a estes
outros, a feticção e de
dos um se seguem
Um, Cartões de
de Officio, successos
dos Execuções Criminaes,
que occurri-

~~Mm. Lesm^o M^o D^o juiz de Direito das Esenças Cims.~~
d'esta Capital

Informe a Exa^{ta}. em ocean-
coes. Em 18 de Junho de 1906.
A. Meyer.

Junta esta á sua respectiva, verbaõ a conclusão. Quão
de Junho de 1806

S^{rs} Manuel Alexandre Rodrigues Pinho, preso sobre
 da cadeia Civil d'esta capital, que tendo sido con-
 denado pelo Tribunal de jury da Comarca de Linha-
 res, a sete annos de prisão, a 18 de Setembro
 de 1899 e tendo ja. cumprido a sentença que
 lhe fora imposta pelo referido Tribunal, e
 achando-se ainda preso, nos obstante ter
 ja cumprido a pena que lhe fora imposta,
 vem pedir V^{Exa} que se digne depois de
 competentemente informado, por quem de
 direito, mandar passar-lhe o alvará de
 soltura a plena liberdade.
 N. Tenas pede a expesa em nome da Li

Justice

Victorin em 18 de Maio de 1906.
Sr. de Manuel Alexandre Rodrigues Pe-
reira, przo pbr da Cadeia d'entro Capital,
por não saber ler e escrever.
Francisco de Oliveira Mongamaes.

Ilh. Luro

Com a devida reunião com
para me informar -
V. P. que o detido
foi condenado pelo J. J.
de Villa de Linhares
d'esta Cidade, no dia 6
de Setembro de 1899, a pe-
na de oito annos e
nome mezes de pri-
vada simples e a
perder todos os direitos,
em a Lei de compen-
sação e guerra e bens de
offendidos e a destar
a menor offendida e
mes custas, nada con-
stando sobre ^{isto de} ~~processo~~ do ^{Vale substituido}
menor condemnado, em
forma de vi da guerra
autuada em mes Carta-
rio. E' o que me com-
para informar a V. P.

Victoria, 25 de Maio 1906.

Antonio Carlos de Oliveira
Juiz de J. J.

Conclu-

Concluam

Os mto nome deis de
muy de claus de mil nome
Cantos e reis, mto cid.
de de Victoria e de mes
Cantos, faze estes autos
Concluam, as Cantos
Juntam e fazeis de
Chambry e fazeis de
Execucao Criminal. ^{Concluam}
Cantos de Oliveira,
Juiz das Execucao
Criminaes, que se der...

A vista da informacao -
em do Exec. prestada de
acordo com o J. J. Concluam
das digres da J. J. relati-
va ao Supp. e J. de ve-
f. e, indeferido e requerido.
Em 1 de Junho de 1906
J. J. J. J.
Luro

Os primeiros deis de muy de
Junho de mil nome Cantos
e reis, mto cidade de Villa
de e em mes Cantos, me
fazeis integros estes autos
com o despacho supra, do
J. J. J. J. das Execucao Crimi-
naes. ^{Concluam} Cantos de
Oliveira, Juiz das Execu-
cao Criminal, que se der...

[Faint, illegible handwriting in cursive script, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

2

3

